

## CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

A **LaçaroteCater – Trabalho Temporário, Unipessoal, Lda.**, com sede na Rua Professor Henrique de Barros, n.º 4, 2º C, Edifício Sagres, 2685-338 Prior Velho, com o capital social de € 300.000,00, pessoa coletiva n.º 508847168, contribuinte do regime de segurança social n.º 25088471684, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Alenquer sob o n.º 508847168, titular do Alvará de Licença n.º 749/14, emitido em 15/12/2014, para o exercício da atividade de Trabalho Temporário, tem sua atividade regulada pela lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e pelo DL n.º 260/2009, e pelos seus Estatutos e Regulamentos Interno/s.

A LAÇAROTE tem por missão a plena satisfação dos seus clientes, o que a faz conduzir a sua atuação de forma a estabelecer relações de confiança e parcerias duradouras, de modo a assegurar a maximização de resultados de maneira segura e de alta qualidade.

A LAÇAROTE acredita que o verdadeiro valor de uma empresa se encontra nos seus trabalhadores, é uma empresa criada por pessoas para pessoas.

O presente código de Ética materializa essa visão, define as regras de conduta dos dirigentes e trabalhadores do GRUPO LAÇAROTE, indo de encontro com a prossecução dos interesses explanados no XXII Programa anticorrupção lançado pelo Governo através do DL 109-E/2021, de 09 dezembro.

Por outro lado, é função deste Código de Ética igualmente, assegurar um ambiente seguro e harmónico dentro da organização, criando um local de trabalho onde todos tenham a certeza de que podem, não só por em prática as suas habilidades e competências, mas também incutir a certeza da existência de condições de desenvolvimento e crescimento profissional, é um compromisso Laçarote Cater o desenvolvimento de profissionais cientes e crentes de que toda e qualquer progressão na

carreira é dentro do grupo alcançada com base na meritocracia e aversão a todo e qualquer comportamento desleal ou corrupto.

A LACAROTE assume um compromisso sério na prossecução desses interesses, procurando cumprir os mais elevados princípios éticos com integridade, bem sabendo que prossegue uma atividade privada, mas de interesse público.

Importa ainda salientar que o presente Código não substitui nem prejudica a aplicação das disposições legais e regulamentares vigentes em matéria de direitos, deveres e responsabilidades que incidam sobre os titulares de cargos dirigentes ou trabalhadores da LAÇAROTE.

É neste contexto que o presente documento visa codificar e promover os princípios e valores essenciais pelos quais os trabalhadores e dirigentes da LAÇAROTE devem respeitar no exercício da sua atividade, tendo em vista o desenvolvimento de relações baseadas na confiança e no respeito mútuo.

Assim, ao abrigo do DL 109-E/2021, de 09 de dezembro na sua redação atual, o conselho diretivo da LAÇAROTE aprova o presente Código de Ética e de Conduta, determinando:

#### Artigo 1.º OBJETO

O presente Código de Ética, adiante designado por Código, estabelece um conjunto de valores e princípios ético-profissionais que devem ser observados no cumprimento das atividades desenvolvidas pelos trabalhadores e dirigentes da LAÇAROTE nas relações profissionais entre si e com terceiros.

#### Artigo 2.º ÂMBITO

1. O presente Código aplica-se a todos os trabalhadores e dirigentes que exerçam funções na LAÇAROTE independentemente da modalidade de vínculo de emprego, bem como aos prestadores de serviços e estagiários que realizem a sua atividade em instalações próprias da

LAÇAROTE ou nas instalações das Empresas Clientes do Grupo, em tudo o que não seja incompatível com a natureza da relação jurídica que mantenham com a LAÇAROTE.

2. Nenhuma norma do presente Código substitui ou prejudica a aplicação das disposições legais e regulamentares vigentes em matéria de direitos, deveres e responsabilidades que incidam sobre os titulares de cargos dirigentes e trabalhadores da LAÇAROTE, incluindo os resultantes das normas internas da empresa.
3. As normas do presente Código são complementadas pelas normas internas LAÇAROTE, nomeadamente as previstas em Regulamento Interno, Código de Conduta para a Segurança da Informação e Dados Pessoais, Sistema de Gestão de Segurança da Informação, código de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho, Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e Conflitos de interesses, Regras de utilização do espaço, procedimentos no âmbito do Sistema de Controlo Interno e outras que venham a ser aprovadas.

### Artigo 3.º PRINCÍPIOS E DEVERES GERAIS

1. Todos os trabalhadores e dirigentes da LAÇAROTE no exercício das suas funções devem orientar a sua conduta de acordo com princípios éticos aqui estabelecidos, bem como os princípios e regras relativas às garantias de imparcialidade e igualdade
2. Em especial, deverão ser observados os princípios da LAÇAROTE indicados em seguida:
  - a) Abertura, participação e transparência: fomentar a participação coletiva e reforçar o enfoque na administração aberta;
  - b) Gestão baseada em evidência: decidir com base em factos, em dados e na avaliação de impacto das decisões de investimento;
  - c) Foco nos colaboradores e parceiros de negócios: centrar toda a atividade nas necessidades e expectativas das partes interessadas, auscultando regularmente a sua voz;

- d) Acessibilidade, inclusividade: promover o acesso a produtos e serviços independentemente do contexto, localização, competências ou necessidades especiais;
- e) Qualidade, interoperabilidade, segurança e confiança nos serviços: gerir os processos e as tecnologias com base nas melhores práticas, no rigor, na excelência e na melhoria contínua;
- f) Inovação e uso responsável de tecnologias emergentes: promover a criatividade, a experimentação, a avaliação de tecnologias emergentes e a gestão do risco, de forma ética;
- g) Reutilização e eficiência: partilhar e reutilizar recursos estimulando a utilização de práticas ágeis, de normas comuns e de código aberto;
- h) Coordenação e colaboração entre todos os setores de atividades e funções dentro do grupo;
- i) Aprendizagem e melhoria contínua: promover a partilha de experiências e de boas práticas, o desenvolvimento de competências e a geração de novo conhecimento.

#### Artigo 4.º AMBIENTE ORGANIZACIONAL E RELACIONAMENTO INTERPESSOAL

1. Os trabalhadores e dirigentes da LAÇAROTE, nas relações entre si, devem fomentar um bom ambiente de trabalho, cumprir as regras de utilização do espaço e promover a ajuda e o trabalho em equipa, adotando uma conduta norteada pelo respeito mútuo, pelo profissionalismo, pela cordialidade e pela honestidade.
2. Os dirigentes da LAÇAROTE devem ser um exemplo no comportamento que adotam na sua atuação, cabendo-lhes liderar, motivar e empenhar os seus trabalhadores para o esforço conjunto de melhorar e assegurar o bom desempenho e imagem do serviço.

## Artigo 5.º RELAÇÕES EXTERNAS

1. No relacionamento com outras entidades públicas e privadas os trabalhadores e dirigentes da LAÇAROTE devem tratar com profissionalismo todos os assuntos que lhes sejam confiados, envidando todos os esforços para maximizar a satisfação dos direitos e legítimos interesses e pretensões apresentados.
2. Nas suas relações com outras entidades públicas e privadas, os trabalhadores e dirigentes da LAÇAROTE devem reger-se por um espírito de estreita cooperação, sem prejuízo, sempre que for o caso, da necessária confidencialidade.
3. Os contactos, formais ou informais, com outras entidades devem refletir a posição da LAÇAROTE se esta já estiver definida ou na falta de definição prévia e quando se pronunciarem a título pessoal devem salvaguardar essa circunstância a fim de preservar a imagem da LAÇAROTE.

## Artigo 6.º UTILIZAÇÃO RESPONSÁVEL DOS RECURSOS

Os trabalhadores e dirigentes da LAÇAROTE, na medida das suas responsabilidades, devem assegurar a proteção, conservação e racionalização dos recursos materiais, tecnológicos e financeiros, bem como a sua utilização de forma eficiente, com vista à prossecução dos objetivos definidos, não os utilizando, direta ou indiretamente, em seu proveito pessoal ou de terceiros, nos termos previstos no Regulamento Interno e na Política de uso aceitável de ativos.

## Artigo 7.º PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os trabalhadores e dirigentes da LAÇAROTE que tomem conhecimento ou acedam a dados pessoais relativos a pessoas singulares ou coletivas ficam obrigados a respeitar o Código de Conduta da LAÇAROTE para a Segurança da Informação e Proteção de Dados e as disposições

legais relativas à proteção de tais dados, não os podendo utilizar senão para os efeitos legalmente impostos ou inerentes às funções que desempenham.

#### Artigo 8.º OFERTAS, GRATIFICAÇÕES, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

1. Os trabalhadores e dirigentes da LAÇAROTE não podem solicitar, receber ou aceitar, para si ou para terceiros, quaisquer ofertas, benefícios, dádivas, compensações ou vantagens que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2. Não se considera oferta, gratificação, benefício ou vantagem indevida, os prémios de assiduidade, as comissões de trabalho da LAÇAROTE para os seus colaboradores.

#### Artigo 10.º CONFLITO DE INTERESSES

1. Para efeitos do presente Código, considera-se que existe conflito de interesses sempre que um trabalhador da LAÇAROTE tenha um interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar, ou aparentar influenciar, o desempenho imparcial e objetivo das suas funções.
2. Entende-se por interesse pessoal ou privado qualquer potencial vantagem para o próprio, cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim, bem como para o seu círculo de amigos e conhecidos.

#### Artigo 11.º PREVENÇÃO EM PRÁTICA

1. Os trabalhadores da LAÇAROTE, na sua conduta, procedem de acordo com critérios de razoabilidade e prudência, e devem informar o seu superior hierárquico ou, em função da natureza da matéria envolvida, outras entidades competentes, designadamente o Ministério Público, o Tribunal de Contas, a Inspeção-Geral de Finanças – Autoridade de Auditoria, o

Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF), no respeito pelas respetivas atribuições, sempre que tomem conhecimento ou tiverem suspeitas fundadas da ocorrência de atividades de abuso de informação privilegiada, fraude ou corrupção em geral.

2. O trabalhador da LAÇAROTE que comunicar ou impedir a realização de atividades ilícitas, esta protegido nos termos da lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro e não poderá ser, por esse facto, prejudicado a qualquer título.
3. O trabalhador da LAÇAROTE pode ainda comunicar a realização de atividades ilícitas de forma totalmente anónima no canal de denúncia existente na página <https://www.lacarote.com/>
4. Compete ao Comité de Ética e Vigilância e a Auditoria Interna, receber as comunicações que sejam realizadas e proceder às diligências de elementos de prova tendo em vista a formalização de denúncia às entidades competentes em razão da matéria.
5. Sobre estas matérias e o referido procedimento de comunicação, importa ter presente a adoção do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, também publicitado na página eletrónica da LAÇAROTE.

#### Artigo 12.º SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

1. Os trabalhadores e dirigentes da LAÇAROTE estão sujeitos a um dever de confidencialidade e de sigilo, no exercício das suas funções, de acordo com as políticas do sistema de gestão de segurança da informação da LAÇAROTE e nos termos legais, sem prejuízo das situações em que existe dever de divulgação.
2. O dever de confidencialidade mantém-se após o termo de exercício de funções dos trabalhadores da LAÇAROTE, não devendo ser divulgadas quaisquer informações a que tenham tido acesso, nem utilizar as mesmas para benefício próprio ou de terceiros.

### Artigo 13.º INCUMPRIMENTO

O incumprimento do disposto no presente Código pode, verificados que sejam os respetivos pressupostos legais, dar origem a responsabilidade disciplinar, civil ou criminal.

### Artigo 14.º MONITORIZAÇÃO E REVISÃO

1. O presente Código é objeto de monitorização, pelo Comité de Ética e Vigilância coadjuvado pelos Auditores Internos, nomeadamente por avaliação do seu grau de adesão junto dos trabalhadores, no âmbito da avaliação anual do cumprimento do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, e dos procedimentos de controlo interno nas várias áreas, procedendo à divulgação anual dos resultados obtidos.
2. O presente Código deve ser revisto no período de três anos ou sempre que se verifiquem factos supervenientes que justifiquem a sua revisão.

### Artigo 15.º PUBLICITAÇÃO

O presente Código é objeto de publicitação no sítio de Internet da LAÇAROTE e divulgado junto de todos os trabalhadores através do correio eletrónico institucional e, em particular, junto dos que iniciam funções na organização.

### Artigo 16.º ENTRADA EM VIGOR

O presente Código entra em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral pelo sócio / gerente da LAÇAROTE, pelos integrantes do Comité de Ética e Vigilância e pela Auditoria Interna.

Aprovado na reunião de 01 de janeiro de 2024